



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Ofício nº 027/2016

Paraty, 28 de setembro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Luciano de Oliveira Vidal
Presidente da Câmara Municipal de Paraty
Referência: Projeto de Lei 014/2016, que *"dispõe sobre a criação da Oficina Escola de Artes no Município de Paraty"*
Assunto: Veto Total

Senhor Presidente.

Encaminhamos à V. Exa. o parecer jurídico da Procuradoria (fls. 002 do processo 130.026/16) e consideração do Secretário Municipal de Planejamento (fls. 007 do processo 130.026/16), nos quais visam a inconstitucionalidade, vício de iniciativa do referido projeto, contrariando ainda a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpre-nos, portanto, considerando os argumentos acima mencionados e os pareceres em anexo, proceder o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 014/16

Cordialmente.

Carlos José Gama Miranda

Prefeito Municipal

MANTIDO	
POR <u>06</u>	VOTOS A FAVOR E
<u>7</u>	VOTO(S) CONTRA.
PARATY, <u>31/09/16</u>	
Presidente	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
 PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO

Folhas n. 002
 Processo n. 1300.26.14
 11/9/16

PROCESSO N° _____

FOLHAN° _____

NOME: _____

ASSUNTO: _____

Origem	Data	Destino	Despacho e Encaminhamento
SEG	06/09/16	PGM	Com anexo, considerações do Secretário de Planejamento, de 07/09/16. A considerações da PGM. Antonio Carlos A. Marques Coordenador de Assuntos Legislativos Mat. 302.058
PGM	07/9/16	SEG	RATIFICO A MANIPOSTAÇÃO DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO INTEGRALMENTE (FSS. 007). ADDEMÁS, A MATÉRIA ESTÁ SUJEITA À RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO, CASO EM QUE A DEFLAGAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO É DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE DETECTADA. OPINA PELO VETO, MAS A LEI DEVE SER IMPLEMENTADA EM TEMPO OPORTUNO E PELOS MEIOS CABRETES Fabio Castro Góes de Aguiar Procurador do Município Mat.: 201.678
			<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>MANTIDO</p> <p>POR <u>06</u> VOTOS A FAVOR E</p> <p><u>2</u> VOTO(S) CONTRA</p> <p>PARATY, <u>21/10/16</u></p> <p>Presidente</p> </div>

Obs.: Utilizar novo formulário somente quando este estiver totalmente preenchido.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

14/09/16
13002116
008

PARA INSTRUÇÃO DOS AUTOS

Considerando que o presente projeto de lei hora aprovado, impõe ao município a contratação de pessoal, e como o mesmo fora aprovado em seção de 15 de agosto de 2016, ou seja, dentro do último quadrimestre, salvo melhor juízo, o mesmo deve ser vetado e reapresentado no próximo exercício fiscal, pois o mesmo contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal, imprimindo ao mandatário do poder a possibilidade de responder por improbidade administrativa inclusive.

Desta forma, o mesmo deve ser vetado. Pois cria despesa contínua no último quadrimestre da gestão.

Paraty, 05 de setembro de 2016


ROBSON ROGER COSTA MARQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

MANTIDO	
POR <u>06</u>	VOTOS A FAVOR E
<u>7</u>	VOTO(S) CONTRA.
PARATY, <u>31/09/16</u>	
Presidente	